



D.O.E. do 05 JAN 1988 09

CNE
SEÇÃO DE REVISÃO

06-01-33/144p

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 896/76

INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau. Tiradentes/Votuporanga

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº321/87 - - Aprovada em 22/12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição está solicitando correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, de acordo com a Deliberação 20/87.

2. APRECIACÃO :

Protocolou o pedido em 26/10/87 de 141,86% para aplicação na 2ª semestralidade de 1987. Praticou no 1º semestre de 1986 reajustes de 645% e 916% para o 1º Grau - 1ª a 4ª série e 1º Grau - 5ª a 8ª série, respectivamente, sem ter pleiteado aprovação, nos termos da Deliberação 17/87.

Ao apresentar o seu pedido de correção de defasagem, o interessado fez com base nos valores autorizados, o que evidencia cobrança indevida dos valores cobrados no 1º semestre de 1987.

3. CONCLUSÃO :

Com base no exposto, sou favorável ao indeferimento, devendo a instituição compensar ou devolver os valores cobrados a maior no 1º semestre, de acordo com a Deliberação 17/87.

Indefiro, do mesmo modo o pedido para o 2º semestre de 1987, fixando assim os valores das semestralidades:

1º SEMESTRE DE 1987 :

1º Grau - 1ª a 8ª série: - Cz\$ 3.178,89

2º SEMESTRE de 1987 :

1º Grau - 1ª a 8ª série:

Julho - Cz\$ 741,74

Agosto - Cz\$ 741,74

Setembro - Cz\$ 797,10

Outubro - Cz\$ 856,59

Novembro - Cz\$ 920,53

Dezembro - Cz\$ 1.031,77

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.